DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5953/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23734/2016
PROTOCOLO	: 1748445
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 118/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 87/2015
CONTRATADA	: RECAPE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS
VALOR CONTRATADO	: R$ 194.788,12
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 95/2016), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 87/2015) e da execução financeira do objeto contratado (2ª e 3ª fases), celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** e a empresa **RECAPE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - EPP**, tendo como objeto a aquisição de pneus automotivos.

A equipe técnica da 3ª ICE, em sua análise ANA – 3ICE – 25506/2018 (Peça n.º 16), opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 95/2016), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preço n.º 118/2015 e da sua execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ªPRC - 7318/2019 (Peça n.º 17) opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 95/2016) e da sua execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da RNTC/MS n.º 76/2013.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.ICN n.º 1554/2016, constante no processo TC/MS-17074/2015 (Protocolo 1638963), cujo resultado foi pela **regularidade e legalidade** com ressalva.

Quanto à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 95/2016), encontra-se devidamente correta, haja vista, atende às determinações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e, também, às determinações contidas na Resolução TC/MS n.º 35/2011.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Empenhos Válidos:	R$ 194.788,12
Comprovantes Fiscais:	R$ 194.788,12
Pagamentos:	R$ 194.788,12

Constata-se o encaminhamento das notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil,

demonstrando a regular execução financeira do presente contrato, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª ICE, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato n.º 95/2016) - 2ª fase, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.